

LEI COMPLEMENTAR Nº 194/2007

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE ÁREAS PÚBLICAS À ARQUIDIOCESE DE RIBEIRÃO PRETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o direito real de uso, por cessão a título não oneroso, imóveis públicos à Arquidiocese de Ribeirão Preto, para fins de realização de eventos beneficentes e outras atividades paroquiais comunitárias, possuindo os seguintes rumos, medidas e confrontações:

a) “Um terreno urbano, sem benfeitorias situado em Serrana, nesta comarca, frente para Rua Capitão Ugolino Borin entre as ruas Lúcio Uzuelli e Mário Uzuelli com as seguintes medidas, características e confrontações: Principia em um ponto denominado 1 (um), lido na divisa da Gleba 1 (terreno da Arquidiocese de Ribeirão Preto) e Rua Capitão Ugolino Borin distante 22.15 metros da rua Lúcio Uzuelli, daí; segue o alinhamento da referida rua Capitão Ugolino Borin, numa distância de 40.85 metros, até encontrar o ponto 2 (dois), lido junto a divisa da rua Capitão Ugolino Borin e terreno da Arquidiocese de Ribeirão Preto (mat. nº 12.430 R.1/12.430), daí; vira a direita numa distância de 50,00 metros, confrontando com terreno da Arquidiocese de Ribeirão Preto (mat.nº 12.430 R.1/12.430) até encontrar o ponto 3 (três), lido junto a divisa da Arquidiocese de Ribeirão Preto (mat. nº 12.430 R.1/12.430) e rua Luiz Borin, daí; vira a direita no alinhamento da rua Luiz Borin numa distância de 40,85 metros, até encontrar o ponto 4 (quatro), lido junto a divisa da Gleba 1 (remanescente do terreno da Arquidiocese de Ribeirão Preto) e rua Luiz Borin, daí; vira a direita medindo 12.75 metros, até encontrar o ponto 5 (cinco), daí; vira a direita numa distância de 33.25 metros até encontrar o ponto 6 (seis), daí vira a esquerda numa distância de 24.50 metros, até encontrar o ponto 7 (sete) daí vira a esquerda numa distância de 33.25 metros até encontrar o ponto 8 (oito), daí vira a direita numa distância de 12,75 metros até encontrar o ponto 1 (um), confrontando por estes lados com Gleba 1 (remanescente do terreno da Arquidiocese de Ribeirão Preto), local onde principiou e findou a descrição perimétrica, perfazendo uma área total de 1.227,88 metros quadrados.”

b) “Um terreno urbano, sem benfeitorias situado de frente para a rua Mário Uzuelli, lado par da numeração, em esquina com as ruas Capitão Ugolino Borin e Luiz Borin, medindo: 50.00 metros de frente, igual medida nos fundos, por 25.00 metros de ambos os lados, medidos da frente aos fundos, confrontando por um lado com a Rua Capitão Ugolino Borin, com a qual faz esquina, por outro lado com a Rua Luiz Borin, com a qual também faz esquina, e pelos fundos com terrenos da Arquidiocese de Ribeirão , totalizando uma área de 1.250,00 metros quadrados”.

Art. 2º. A concessionária deverá utilizar as áreas exclusivamente para o fins previstos no artigo anterior, ficando expressamente vedada a cessão total ou parcial, locação ou sublocação da mesma.

Art. 3º. Implicará na rescisão da concessão se a cessionária:

I - Destinar os imóveis para outra finalidade que não prevista nesta Lei;

II - Ceder no todo ou em partes, locar ou sublocar as áreas;

III - não respeitar a legislação tributária e as demais leis afeitas vigentes;

IV - for desativada, ou tenha suas atividades interrompidas antes do prazo previsto nesta lei;

V - for transferida a terceiros.

§ 1º. A rescisão da concessão, a juízo do Poder Executivo, não gerará qualquer direito a indenização ou de retenção à concessionária.

§ 2º. No caso de rescisão a concessionário deverá remover todos os bens instalados ou edificados nos terrenos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de notificação da Administração ou respectiva divulgação por publicação do ato, sob pena de serem incorporados ao patrimônio público.

§ 3º. Por acordo entre as partes, e havendo interesse público, a Prefeitura poderá reembolsar à concessionária os investimentos deixados intactos nos terrenos, observados os requisitos previstos na Lei Complementar Federal nº 101/00 (LRF).

Art. 4º. O Executivo poderá ainda rescindir a concessão quando vier a ser prevista nos instrumentos legais da LDO, LOA e PPA, a utilização dos imóveis para fins Institucionais Públicos.

Parágrafo Único. A incidência de rescisão prevista no presente artigo se dará por prévia Notificação à concessionária, com prazo não inferior a 180(cento e oitenta) dias, aplicando-se as disposições contidas nos §§ 1º *usque* 3º, do artigo 3º, da presente Lei.

Art. 5º. O prazo da concessão de direito de uso dos imóveis será de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos, com edição de Decreto da Chefia do Executivo.

Art. 6º. As despesas com a lavratura e registro do instrumento de concessão de direito real de uso, objeto da presente lei, correrão a cargo da concessionária.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
10 de agosto de 2007.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME

JOÃO MARCEL DIAS MUSSI
Diretor Geral da Assessoria de Negócios
Jurídicos e Secretaria Geral